

PSICOPATIA JUVENIL E A LEGITIMIDADE DAS INTERNAÇÕES DE EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO:

Uma análise do caso “Champinha”

Diane Ribeiro Souza Ferreira¹⁵
Aracele Maria de Souza¹⁶

RESUMO: Este artigo objetiva primordialmente a discutir a legitimidade da internação de psicopatas egressos do sistema socioeducativo brasileiro a partir da análise do caso “Champinha, cuja internação já ultrapassa 20 anos. A lacuna do direito brasileiro reside justamente neste cenário: de um lado o psicopata não possui condições de retornar ao convívio social, e de outro também não existe um local apropriado para o mesmo. Para compreender a questão, o artigo aborda a temática da psicopatia e a dificuldade do Direito brasileiro em lidar com jovens psicopatas criminosos irrecuperáveis. Para execução do trabalho realizou-se pesquisa documental e bibliográfica buscando compreender psicopatia sob uma perspectiva forense, suas principais características, diagnóstico, tratamento e a responsabilização penal. Durante o percurso de levantamento bibliográfico, escolha do tema e recorte do objeto, alguns questionamentos foram levantados, e, no decorrer deste estudo, procurou-se elucidar, qual a melhor solução para o caso Champinha no ordenamento jurídico brasileiro? A unidade experimental de saúde não será afetada pela Resolução do CNJ na lei antimanicomial? A conclusão enfatiza que não existe suporte jurídico para situação de “Champinha”.

Palavras-chave: Psicopatia juvenil. Culpabilidade. Caso “Champinha”. Legitimidade da internação.

¹⁵ Pós-graduada em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica pela Faculdade de Administração, Ciências e Educação – FAMART. E-mail: diane.ipatinga@hotmail.com

¹⁶ Professora orientadora do estudo e do artigo. Professora dos cursos de Graduação e Pós-Graduação lato sensu da Faculdade Famart, Itaúna–MG. Mestre e Doutora em Ciências.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como principal objetivo discutir a legitimidade da internação de jovens psicopatas a partir de uma análise sistemática e aprofundada do caso “Champinha”, cuja internação já ultrapassa 20 anos, sendo questionada e debatida por diversos profissionais do mundo acadêmico.

De forma específica, visa compreender a psicopatia por uma perspectiva forense e demonstrar a ausência de legislação específica para responsabilização criminal dos psicopatas e as punições aplicadas a eles, demonstrando um limbo jurídico no sistema de justiça brasileiro. Ressalta-se que o presente estudo foi desenvolvido com base em artigos científicos das áreas afins. Inicialmente, cabe mencionar que enquanto a psicologia forense busca compreender a mentalidade do psicopata, o direito penal procura analisar a conduta criminosa desse ser.

Este estudo abordará técnicas já utilizadas mundialmente para detectar se o indivíduo pode ou não ser definido como psicopata, o tratamento dado pela justiça, além de observar como o sistema punitivo no direito comparado trata da questão. Por fim, o artigo analisará o caso “Champinha”, e a legitimidade da sua internação à luz do direito brasileiro. Durante o percurso de levantamento bibliográfico, escolha do tema e recorte do objeto, alguns questionamentos foram levantados, e, no decorrer deste estudo, partindo da hipótese de que a internação de Champinha é ilegítima, procurou-se elucidar, qual a melhor solução para o caso em questão no ordenamento jurídico brasileiro? A unidade experimental de saúde não será afetada pela Resolução do CNJ na lei antimanicomial?

O tipo de pesquisa utilizada foi bibliográfica, exploratória e descritiva de natureza qualitativa. Tendo em vista as características da pesquisa, utilizou-se a metodologia de investigação - ação, por ser uma metodologia voltada para intervenção, desenvolvimento e mudança no âmbito de grupos, organizações e comunidades.

2 DESENVOLVIMENTO

A realização deste estudo pautou-se em uma abordagem bibliográfica, com análise de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, dissertações e teses. A pesquisa se justifica pela necessidade de compilar um corpo teórico sólido que possibilite

compreender os desafios jurídicos para o acompanhamento de jovens psicopatas egressos do sistema socioeducativo. A pesquisa bibliográfica oferece uma visão ampla sobre o tema, conectando diferentes perspectivas e aprofundando a análise crítica. Para a coleta de dados, foram utilizados diversos recursos, incluindo plataformas renomadas como SciELO, Scopus, Pubmed e Google Acadêmico, além de repositórios brasileiros que abrigam uma vasta gama de estudos e publicações relacionadas ao tema. Essas fontes foram escolhidas por sua credibilidade e pelo acesso às pesquisas rigorosas e atualizadas, essenciais para sustentar as argumentações apresentadas. A utilização dessas bases de dados enriqueceu a pesquisa, permitindo um olhar mais abrangente sobre a legislação e suas implicações. Durante o processo de pesquisa, foram realizadas leituras flutuantes, que consistem na leitura seletiva e dinâmica de trechos relevantes das publicações. Essa técnica permite identificar rapidamente as informações mais pertinentes, facilitando a construção de um panorama abrangente sobre o tema. As leituras flutuantes também auxiliaram na seleção dos conteúdos mais significativos e na identificação de lacunas que poderiam ser exploradas na análise. Além disso, foram feitas análises críticas dos materiais coletados, avaliando a relevância, a coerência e a profundidade das informações. Essa etapa foi fundamental para interpretar os dados de maneira reflexiva, buscando relacionar as teorias com o caso em estudo. A análise crítica permitiu que as conclusões da pesquisa fossem fundamentadas em evidências sólidas, contribuindo para um debate mais rico sobre o tratamento jurídico dado aos psicopatas no sistema de justiça brasileiro.

2.1 Compreendendo a Doença e o Doente Mental

A doença mental é caracterizada como uma desconexão da realidade, onde o indivíduo afetado percebe um mundo alternativo. Assim, pode, por exemplo, acreditar que escuta vozes que lhe dão ordens ou que está sendo perseguido devido a um chip implantado. Essa percepção distorcida leva o portador a optar por permanecer em seu próprio mundo delirante e alucinatório, considerando “loucos” aqueles que não compartilham de sua visão. Assim, quando uma pessoa com doença mental comete um crime, ele geralmente não se sente culpado, pois acredita agir em legítima defesa, praticando o que considera necessário na sua realidade (Valença & Moraes, 2006); (Vasconcelos et al., 2017). Não podemos deixar de asseverar que a doença mental não é

permanente. Ela também pode ser temporária. Há doenças que podem ocorrer por episódios ou por surtos. E entre um surto e outro, existe um período de acalmia, também conhecido como intervalo lúcido. Por outro lado, há doenças mentais que são absolutamente permanentes. (Palomba, 2003)

Reconhecer o crime praticado por pessoa com doença mental requer uma análise minuciosa do crime. Todos os crimes reproduzem na íntegra o comportamento de seu autor. Há crimes com multiplicidade de golpes, ausência de motivos plausíveis, ferocidade na execução, agiu sozinho, não ocultou o cadáver, ainda ficou ali perto e a polícia veio e o prendeu. Há crimes de um só tiro, agiu em concurso, escondeu o corpo, premeditou. E esse é outro tipo de evento criminoso. É o psiquismo quem determina como o crime vai acontecer. E o psiquiatra forense, o psicólogo forense, os profissionais das áreas afins conseguem enxergar essa diferença (Palomba, 2003).

Todo crime praticado por um doente mental é um crime bizarro. É a bizarrice do crime que diz que ele foi praticado por um doente mental. O doente mental quando está no mundo delirante e alucinatório, eles praticam atos de fato bizarros e, portanto, incompreensíveis (Gomez-Leal, et al., 2021).

Não é compreensível, por exemplo, que um pai mate os 3 filhos (trigêmeos), por esquartejamento, monte 3 pacotes de presentes e os entregue para sua mulher no dia das mães. Com uma análise do ponto de vista da psicopatia, descobre-se que indivíduo é portador de alcoolismo crônico grave, impotente, que desenvolve ciúme patológico em relação a sua companheira, com delírios de infidelidade, começa a acreditar que a esposa está o traindo com o próprio cunhado, com o sogro, com o porteiro da escola da filha, com o padre. E não há dúvidas de que a bizarrice do homicídio dá-se em razão de uma doença mental. Por outro lado, é compreensível que um pai jogue a própria filha pela janela? Jamais. Todavia, é perfeitamente compreensível quando um pai joga a filha pela janela e se recusa a reconstituir o crime e não tem o menor interesse em auxiliar na investigação. Essa recusa comprova que ele sabia o que fez e não quer produzir provas contra si. Esse pai não é um doente mental. Crime compreensível é aquele praticado por um indivíduo comum.

2.2 Compreendendo a Psicopatia sob a Perspectiva Forense

Enquanto o doente mental é aquele que rompe com realidade e quando se tornam criminosos, praticam crimes incompreensíveis psicologicamente, os psicopatas, por sua vez, são os habitantes psiquiátricos desse interregno entre a loucura e a normalidade mental. E por isso a psicologia e a psiquiatria forense os consideram fronteiriços, por estarem exatamente entre a loucura e a normalidade (Palomba, 2003).

Conforme o Psiquiatra forense Palomba (2003), o diagnóstico da psicopatia é elaborado a partir do histórico de antecedentes pessoais: como nasceu, como foi o desenvolvimento neuromotor, comportamento escolar, comportamento no trabalho, se era insubordinado no trabalho, se existe na família outros casos de comportamentos antissociais, dentre outros. De acordo com o psiquiatra, várias são as nomenclaturas utilizadas para o psicopata: loucos lúcidos, sociopatas, portadores de transtorno de comportamento de conduta antissocial ou conduto-patas, este último, entendido por ele, como o termo mais adequado, já que sua deformidade está na conduta e não na mente.

O condutor, jamais pode ser considerado um doente mental, e sim um portador de perturbação da saúde mental, pois sabe exatamente o que faz, como faz e a quem faz. Como não rompe com a realidade, o psicopata também não possui comportamento social esquisito, sua patologia está na conduta e por isso são mentirosos contumazes, manipuladores, inteligentes e extremamente sedutores. (Palomba, 2003).

Por outro ângulo, diferindo um psicopata para um indivíduo normal é que o psicopata não possui sentimentos superiores de piedade, compaixão e altruísmo. Ele é absolutamente egoísta, não sente remorso, culpa, medo, arrependimento, empatia e possuem um comportamento de indiferença diante de sua vítima. Relatam o crime cometido com prazer e requintes de perversidade. Não possuem nem sentimentos de afeto, e nem de ódio, já que seu sistema límbico, também chamado de cérebro emocional, é desconectado. Quanto maior o grau de desconexão, maior o grau de frieza do psicopata. (Palomba, 2003).

Embora sejam desprovidos de sentimentos, há psicopatas emotivos. São aqueles que curtem e vibram por cada momento da ação praticada, eles matam por diversão, são sádicos, e curtem cada momento de dor, medo e terror vivenciado pela vítima. Normalmente, quando cometem seus atos criminosos e declaram em juízo que estão arrependidos, na verdade, eles demonstram-se arrependidos por não terem cometido

um crime perfeito, estão arrependidos de estarem presos, das consequências do crime cometido e não de terem ceifado a vida de suas vítimas. (Palomba, 2003).

Os psicopatas também possuem ausência de valores éticos e morais, importantíssimos para a convivência em sociedade, já que tais valores funcionam como freios de comportamentos sociais para os indivíduos normais.

Embora muitos acreditem que os psicopatas são altamente inteligentes, os mesmos não cometem crimes perfeitos justamente por serem vaidosos, narcisistas, prepotentes, por acreditarem que são melhores que os outros quando, na verdade, não são e também porque possuem uma capacidade de raciocínio com certas limitações. Limitações essas imperceptíveis no dia a dia, e ninguém percebe que eles possuem uma deformidade moral. Porém, eles podem ser reconhecidos pelo crime que cometem. Todos os crimes praticados pelos psicopatas, também são crimes bizarros (Palomba, 2003).

Para se alcançar a personalidade do indivíduo, especialmente diante de um crime, é preciso considerar seu histórico familiar, as influências ambientais, características individuais, interpessoais e afetivas, critérios comportamentais, dentre outros. (Palomba, 2003).

É necessário registrar que assim como os doentes mentais, também existem psicopatas que não são criminosos ou portadores de alta periculosidade. Normalmente, esses psicopatas estão inseridos socialmente em cargos de chefia, que gozam de muito poder (na política, na polícia, grandes empresários, grandes cirurgiões, promotores de justiça, juízes, líderes religiosos.) Esses indivíduos valem-se de uma máscara social para poderem conviver e se relacionar. (Palomba, 2003).

Existem psicopatas que permaneceram no anonimato por décadas, ceifando vidas e vidas, sem que ninguém conseguisse chegar à autoria dos crimes. Nesses casos, o psicopata só é descoberto pelo excesso de confiança ou pelo descontrole de sua impulsividade, já que não sabe lidar com frustrações. Uma vez frustrado, ele pode inclusive sair matando indistintamente, em série, como ocorre com no caso do “*serial killer*”. Quanto a essa temática, registramos que diversos profissionais da área já relatam que há psicopatas procurando terapias, para aprenderem a controlar a impulsividade e a lidar com frustrações. Mas não porque desejam se tornarem pessoas melhores, mas sim para se aprimorarem nos crimes. (Palomba, 2003).

Psicopatas nascem, crescem e morrem psicopatas, porque não há tratamento para a psicopatia. Por não serem doentes mentais, a eles não é aplicada, como sanção penal, a medida de segurança de tratamento terapêutico em casas de custódia. O tratamento psicoterapêutico trata das emoções e os psicopatas não possuem emoções. Consideram-se seres perfeitos. O errado é o indivíduo que não concorda com ele. (Bueno, 2021)

2.3 A Culpabilidade do Psicopata

O psicopata criminoso é o agente caracterizado por comportamentos delituosos quase sempre violentos. Em geral, seus delitos quando praticados com violência são executados com requintes de crueldade, já que é desprovido de senso moral, não possuindo capacidade de gerar afeto ou afeição com o próximo. (Nucci, 2023); (Palomba, 2003).

A psicopatia causa dissenso até mesmo entre os pesquisadores das ciências médicas. No ordenamento jurídico brasileiro, não há nenhum diploma legal que trate do assunto de forma específica. Por essa razão esses criminosos são muitas das vezes considerados presos comuns, o que é perigoso até mesmo para a segurança de outros presos.

Nota-se a existência de um limbo jurídico que dificulta a aplicação do direito penal nos casos de criminosos psicopatas. Neste sentido apresenta-se a problemática para considerá-los ou não inimputáveis, julgá-los e aplicar a pena de centenas de presos com deformidade de conduta (Nucci, 2023).

A doutrina e a jurisprudência adotaram as seguintes possibilidades: primeiro, os julgam como imputáveis e aplica-se a pena privativa de liberdade que será cumprida em um presídio. A segunda alternativa, é a de reconhecê-los como semi-imputáveis, caso em que sua responsabilidade é diminuída e por isso são julgados com uma redução de pena. E por fim, a terceira possibilidade seria de considerá-los inimputáveis aplicando-se uma medida de segurança a ser cumprida em casas de custódia, conhecidas como hospitais psiquiátricos ou manicômio judiciário, conforme disposição do artigo 96, I e II do Código Penal Brasileiro (Nucci, 2023).

A culpabilidade é a possibilidade de considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Costuma ser definida pelo juízo de censurabilidade e reprovação exercido por aquele que praticou um fato típico, ilícito e antijurídico.

É nesse sentido que surge a necessidade de desassociar a psicopatia da doença mental. O doente mental se enquadra na qualidade de inimputáveis. Eles não possuem capacidade de compreender o que fazem ou não possuem domínio sobre sua vontade mesmo tendo consciência. Receberão, portanto, uma sentença absolutória imprópria, com aplicação de medida de segurança a ser cumprida nas casas de custódia. Para Nucci (2023), a medida de segurança visa dar segurança à sociedade e recuperar o criminoso (vitimado pela doença), objetivando sua reinserção social.

A imputabilidade penal implica na condição psíquica de quem é capaz de cometer um crime com pleno discernimento. Imputada a culpa, a consequência jurídico-penal imputada a essa pessoa será a responsabilidade penal. É o juiz quem atribui a responsabilidade do agente criminoso. Entretanto, a análise da inimputabilidade não pode ser presumida. É uma atribuição pericial a ser realizada pelo perito judicial (médico psiquiatra forense). Não há responsabilidade penal. A inimputabilidade possui na sua estrutura: a doença mental, o desenvolvimento mental incompleto (menores de 18 anos) ou desenvolvimento mental retardado. (Nucci, 2023); (Palomba, 2003).

Como já vimos, o psicopata por possuir completo e total discernimento de seus atos ilícitos e plena capacidade de controlar seus impulsos e emoções não é considerado inimputável, e sua condição é recepcionada pelo parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro.

No Brasil, a realidade prática e massiva dos psicopatas, apesar da disposição do parágrafo único do artigo 26 do CPB, é que uma vez preso, o psicopata cumpre sua pena no sistema penitenciário, como um preso comum. (Nucci, 2023); (Palomba, 2003).

Para a avaliação da imputabilidade penal, o Brasil adota o critério biopsicológico com regra. E como exceção adota o critério biológico puro, para os menores de 18 anos. O direito penal brasileiro recepciona esse critério em seu artigo 27 que assevera que “os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.” Tratando-se de menor de 18 anos,

não interessa se ele possui ou não discernimento, se sabia ou não o que estava fazendo. É um critério de política criminal. (Nucci, 2023); (Palomba, 2003).

No critério biopsicológico, as questões psicológicas estão ligadas ao grau de discernimento do indivíduo. Já as biológicas estão relacionadas a fatores como: idade, sexo, sono, emoção, paixão, sonambulismo, hipnotismo, surdo-mudo, e as mais relevantes para esse estudo (perturbação mental e doença mental), (Nucci, 2023). O critério biopsicológico é muito variado. Nossos principais autores de medicina legal, Genival Veloso de França e Higinio de Carvalho Hermes, não são psiquiatras. E colocam critérios ao sistema adotado pelo Brasil para aferição da culpa que a própria psiquiatria discute. (Paloma, 2003).

O limite entre a saúde mental e a doença mental é muito difícil de ser traçado de forma objetiva. Doença mental, aqui compreendida como as psicoses, as demências e epilepsia grave são causa em potencial da inimputabilidade. Reconhecida a inimputabilidade, o sujeito é isento de pena e a ele é aplicada uma medida de segurança.

Tratando-se de perturbação mental, que é o caso das psicopatias, também chamadas de transtornos da personalidade, uma vez reconhecida, é causa de semi-imputabilidade penal. O indivíduo será beneficiado com uma redução de pena. (Nucci, 2023); (Palomba, 2003).

Há uma diferença brusca entre psicose e psicopatia. A psicose é uma doença mental com distúrbio grave da percepção e do pensamento da vida afetiva; podendo ser agudas (alucinações por intoxicação aguda por LSD¹⁷), temporárias ou crônicas (as esquizofrenias).

As psicopatias, ao contrário das psicoses, não levam o paciente a perda do juízo de realidade. E estão inseridas em um grande grupo de Transtornos da personalidade, como, (paranoide, antissocial, obsessivo-compulsivo, dentre outros).

¹⁷ O LSD (dietilamida do ácido lisérgico) é uma substância criada em laboratório que possui semelhança com compostos encontrados em um fungo chamado *Claviceps purpurea*. Sendo um alucinógeno, o LSD tem a capacidade de modificar a percepção do indivíduo que o consome. Essa modificação permite ao usuário perceber, sentir e ouvir coisas que não existem na realidade.

2.4 Exame de Sanidade Mental

Na perícia criminal existem dois tipos de perícia psiquiátrica: exame de sanidade mental e a perícia de cessação de periculosidade. No exame de sanidade mental o psiquiatra avaliará a existência de alguma doença mental, qual o tipo de transtorno, o nexos de causalidade desse transtorno com o crime cometido e a capacidade de entendimento e autodeterminação desse indivíduo. Na perícia de cessação de periculosidade, que será realizada ao fim do prazo mínimo de cumprimento da medida de segurança, e repetida anualmente ou a qualquer tempo por determinação judicial, será avaliado o risco de violência (Gomez-Leal et al., 2021); (Hauck et al., 2009); (Oliveira, 2016).

Em ambos os casos, os instrumentos psicométricos mais utilizados pela psiquiatria e psicologia forense são a Psychopathy Checklist – Revised (PCL-R) (Hare, 1991), a Barrat Impulsiveness Scale (BIS-11) (Barrat, 1994) e o Historical, Clinical and Risk Management Violence Risk Assessment Scheme (HCR-20) (Webster, 1995). Esses testes, porém, são questionáveis, já que aplicar questionários de perguntas e respostas para um indivíduo psicopata, que possui em sua essência, o hábito de manipular e enganar, é de fato questionável. (Gomez-Leal et al., 2021); (Hauck et al., 2009); (Oliveira, 2016). É necessário analisar as respostas fornecidas e checar todas as informações prestadas. E essa logística torna-se muito onerosa para o Estado e por isso não é executada. Ou seja, na prática, as informações fornecidas pelos psicopatas não são checadas.

A escala PCL-R de Robert d. Hare, validada no Brasil a partir do ano 2000, é um instrumento também questionável, mas considerado eficaz utilizado mundialmente para identificar o grau de psicopatia do indivíduo e as chances de reincidência no crime. O teste é utilizado por psicólogos e/ou psiquiatras forenses. (Gomez-Leal et al., 2021); (Hauck et al., 2009); (Oliveira, 2016).

O diagnóstico de psicopatia é muito complexo, tendo em vista a facilidade que possuem de manipular e enganar até mesmo especialistas no assunto. Somente profissionais bem treinados e capacitados, têm o necessário conhecimento para sua utilização. (Gomez-Leal et al., 2021); (Hauck et al., 2009); (Oliveira, 2016).

O exame PCL-R consiste na aplicação de um questionário com 20 critérios, agrupados em 3 dimensões com escala de 0 a 2 pontos: 0 = item não se aplica, 1 = item se aplica um pouco, 2 = item definitivamente se aplica. As escalas são somadas até 40 pontos.

O indivíduo acima de 30 pontos já é considerado um psicopata (Gomez-Leal et al., 2021); (Hauck et al., 2009); (Oliveira, 2016).

2.5 O Caso do Adolescente “Champinha”

Crianças nascem psicopatas. Elas não se tornam psicopatas. Há crianças e adolescentes que parecem indivíduos bonzinhos, que vão à escola todos os dias, cumprem todas as tarefas a elas designadas, frequentam a igreja, mas são indiferentes com tudo e com todos. Não possuem empatia com o próximo, torturam animais, maltratam os irmãos, manipulam a família, mentem o tempo todo, aniquilam o casamento dos pais, acusam falsamente um familiar de abuso sexual, dentre outras situações. (Rosato & Filho, 2018). Por outro lado, há aquelas que já não se preocupam fingirem serem boazinhas. E a família já sabe que é uma criança atípica, como é o caso de Champinha.

Ao nascer, Champinha sofreu uma hipóxia (falta de oxigênio no cérebro), em razão da demora no parto. Essa patologia é descrita pela literatura médica como pseudopsicopatia. Trata-se de indivíduos que se comportam como psicopatas, mas são mais perigosos, cruéis e brutais (Palomba, 2003); (Rosato & Filho, 2018).

Não são todas as encefalopatias que produzirão pseudo-psicopatas. Isso ocorre em uma minoria dos casos. Além da hipóxia, Champinha possui um histórico hereditário significativo. O pai era acometido de alcoolismo crônico, falecendo aos 37 anos em razão da doença. Vários parentes de Champinha possuem problemas mentais decorrentes do uso descontrolado de álcool (Palomba, 2003); (Rosato & Filho, 2018).

Champinha também é fruto do meio, porém não é o meio que fez com que ele se tornasse uma pessoa cruel. A crueldade de Champinha é nata: orgânica e pessoal. Sua personalidade cruel já era perceptível desde a infância. A brutalidade como ele matava e torturava animais, o comportamento antissocial na escola, marcado por brigas, ameaças, furtos, desrespeito e insubordinação; o envolvimento na morte de um morador de rua. Seu comportamento violento, aos 16 anos, já causava temor nos moradores do vilarejo onde residia (Rosato & Filho, 2018).

O primeiro grande crime de Champinha foi o do presente caso em estudo. Isso porque Champinha estava em um processo de amadurecimento criminal. Se Champinha não estivesse preso, certamente haveria outros crimes a se relatar.

Apesar de apresentar sinais de psicopatia desde a infância, no Brasil o diagnóstico de psicopatia só é permitido após a aquisição da maioridade civil, qual seja, 18 anos, porém a criança deve possuir evidências de ter transtorno de conduta antes dos 15 anos (Rosato & Filho, 2018).

A denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos do processo de Ato Infracional de Champinha, registra que o crime ocorreu em novembro de 2003. Liana Friedenbach, de 16 anos, e Felipe Silva Caffé, de 19, decidiram passar um final de semana acampando perto de um sítio abandonado no município de Embu-Guaçu/SP. O casal planejou a viagem sem que a família soubesse. Ela disse ao pai que iria para um retiro de jovens da comunidade israelita em Ilhabela. E Felipe disse à família que acampava em Embu-Guaçu/SP.

Chegando na região, o casal chamou a atenção dos moradores do pequeno vilarejo, já que eram jovens, vestidos com boas roupas e calçados, carregando malas, a caminho de um sítio abandonado. Durante o dia, ao cruzarem com a Champinha na rua, a beleza de Liana chamou sua atenção. E o casal se deparou pela primeira vez com a cara da morte.

Já era noite, quando Champinha e seu comparsa Paulo César da Silva Alves, vulgo pernambuco, estavam saindo para pescar e avistaram o acampamento do casal de namorados e acreditando possuírem coisas de valor, anunciaram o assalto.

Como não encontraram nada de valor, Champinha e Pernambuco decidiram sequestrar o casal. Liana informou ser filha de uma família de boas condições financeiras e que por isso poderiam pedir qualquer valor de resgate. Felipe, ao contrário, disse que sua família era simples e de poucos recursos financeiros. Os quatro foram para a residência de Antônio Matias de Barros, outro comparsa, onde Liana foi colocada em um quarto separado de seu namorado.

No dia 01 de novembro, primeira noite de cativo, Pernambuco e Champinha violentaram sexualmente Liana, enquanto Felipe permanecia em outro quarto. A adolescente implorou que não fosse estuprada, pois ainda era virgem, porém sem sucesso. Na manhã seguinte, dia 02 de novembro, os criminosos chegaram a conclusão de que Felipe não tinha nenhuma serventia, já que não possuía dinheiro para o resgate. Assim, Pernambuco executou Felipe no matagal com um tiro à queima-roupa na nuca. O corpo foi

abandonado na mata. Pernambuco, após assassinar Felipe, fugiu para Pernambuco e Champinha retornou para o cativo com Liana, momento em que se deu início a uma sequência sucessiva de estupros durante todo o dia.

Nesse interregno pai Liana descobre o destino da filha e, na esperança de que o casal de namorados havia se perdido na mata, acionou o Comando de Operações Especiais da Polícia Militar de São Paulo, que deu início a uma busca na região. Como o irmão de Felipe pertencia ao COE, a instituição se empenhou nas buscas dos jovens. Chegando na região, a polícia encontrou os pertences do casal: a barraca saqueada, a carteira, o celular de Liana e as roupas dos estudantes.

No dia 03 de novembro, Antônio Caetano Silva, dono de uma casa que servia de cativo para Liana, chegou trazendo um novo amigo, conhecido como Aguinaldo. Champinha apresentou Liana como sua namorada e a ofereceu ao amigo de Antônio como cortesia. Liana então sofreu mais uma sequência de estupros. Havia duas mulheres que adentravam o cativo para cozinhar para os criminosos. Liana, durante todo o período cativa, foi estuprada, de todas as formas possíveis de violência sexual, por um grupo de homens, liderados por um adolescente de alta periculosidade.

Champinha chegou a passear com Liana pelas ruas do Vilarajo, como se a vítima fosse uma espécie de troféu, sob o olhar dos moradores. Apesar do pai de Liana sobrevoar a região de helicóptero, jogando milhares de panfletos com a foto da vítima, a polícia não conseguiu nenhuma informação sobre o paradeiro da adolescente, pois Champinha era muito temido na região, por sua perversidade.

No dia 04 de novembro, o irmão de Champinha foi até o seu encontro perto de um lago, onde ele pescava na companhia de Liana. O objetivo do encontro era de saber seu paradeiro, já que a polícia estava procurando por ele e realizando buscas na região. O irmão de Champinha, viu Liana, perguntou quem era, e Champinha respondeu ser sua namorada. O irmão de Champinha vai embora e não comunica nada para polícia. Liana não teve forças para olhar para o irmão de Champinha e nem mesmo pedir ajuda naquele momento. Liana era o retrato da negação da empatia de todos, já que estava sendo estuprada na presença de duas mulheres o tempo todo, que podiam ajudá-la e não ajudaram.

Ao perceber a presença da polícia cada vez mais próxima do cativado e a repercussão nacional que tomou o desaparecimento de Liana, Champinha, na madrugada do dia 5 de novembro, leva a vítima para o interior da mata fechada, sob o argumento de que caminharam até a rodoviária e depois a libertária.

Na mata, Champinha desferiu mais de 15 facadas na vítima. Ele tentou degolá-la e, ao falhar, a esfaqueou nas costas e no tórax. Liana, ainda viva, teve partes do seio, da face e dos braços decepados. Champinha pega uma parte do seio decepado de Liana e engole. Liana morreu de traumatismo craniano, quando Champinha golpeou sua cabeça com o lado cego da faca. Um mateiro que se disponibilizou a auxiliar nas buscas, encontra Aguinaldo bêbado no meio da mata. Questionado, Aguinaldo relata eventos do crime. O mateiro decide levar Aguinaldo para delegacia, onde ficou preso até cessar a embriaguez. Lúcido, Aguinaldo é ouvido e entrega todo o bando. Os corpos das vítimas só foram encontrados cinco dias depois e os criminosos foram localizados e presos em 10 de novembro. Durante a investigação, Champinha confessou o crime com frieza e riqueza de detalhes, e levou a polícia até os corpos.

Em julho de 2006, três anos após os crimes, os acusados foram sentenciados:

- A. Antônio Caetano da Silva recebeu 124 anos de reclusão por diversos estupros;
- B. Pernambuco pegou 110 anos e 18 dias por homicídio qualificado, sequestro, estupro e cárcere privado;
- C. Aguinaldo Pires foi condenado a 47 anos e três meses de reclusão por estupro;
- D. Antônio Matias foi sentenciado a 06 (seis) anos de prisão e um ano, nove meses e 15 dias de detenção por cárcere privado, favorecimento pessoal, ajuda à fuga dos outros acusados e ocultação da arma do crime;
- E. Champinha, menor de idade, à época com 16 anos, foi considerado o líder do grupo, e recebeu uma medida socioeducativa de três anos na Fundação Casa. Vinte e um anos após o crime, dos cinco envolvidos, somente dois continuam em privação de liberdade. Um deles é a Champinha.

2.6 O Ingresso na Fundação Casa e a Internação por Prazo Indeterminado.

Ao ingressar na Fundação Casa, Champinha foi acompanhado por especialistas do Programa de Psiquiatria e Psicologia Forense do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de São Paulo. Embora só pudesse permanecer internado até completar 21 anos, uma decisão judicial o manteve lá dentro.

Em 2004, prestes a completar 18 anos, peritos do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo afirmaram que ele apresentava alto grau de periculosidade, sugerindo outras medidas de intervenção psicológicas e psiquiátricas, como a interdição civil. Em 2007, poucos antes de completar 21 anos, e após a realização de 10 exames, a justiça suspendeu a medida socioeducativa e implementou uma medida protetiva de tratamento. Champinha foi encaminhado para UES – Unidade Experimental de Saúde, criada exclusivamente para receber adolescentes e adultos infratores com transtornos psiquiátricos graves.

Em 2015 a Defensoria Pública pede a desinternação de Champinha com nova reavaliação psiquiátrica para que ele possa viver em casa de parentes e ser reintegrado à sociedade. Porém, o pedido foi negado pelo Supremo Tribunal Federal - STF.

Em 2021 a Defensoria Pública de São Paulo ajuíza o pedido de desinternação junto ao STF, alegando confinamento civil com prazo indeterminado e denunciando a existência de fiscalização de agentes penitenciários em unidade de administração da secretaria estadual de saúde, além da inexistência de projeto terapêutico individualizado com acompanhamento multidisciplinar como manda a lei.

Atualmente Champinha possui 37 anos e permanece na Unidade Experimental de Saúde que não é um presídio e nem um hospital psiquiátrico de custódia. As visitas são restritas até mesmo aos profissionais de saúde, o atendimento médico é precário e o acesso aos prontuários médicos é difícil até mesmo para os advogados. Enfim, a mencionada unidade não se enquadra a nenhum princípio de política de saúde mental. O local, é, na verdade, somente um espaço para contenção de jovens psicopatas egressos do sistema socioeducativo de saúde, que ali permanecem por prazo indeterminado.

Os profissionais asseguraram que o egresso do sistema socioeducativo possuía um leve retardo mental, mas não apresentava transtornos psiquiátricos que justificassem a necessidade de internação por interdição civil.

3 CONCLUSÃO

A presente pesquisa espera contribuir positivamente, para o atual cenário em se encontra centenas de jovens, portadores de psicopatia, egressos do sistema socioeducativo. Com a finalidade de discutir a legitimidade da internação de jovens psicopatas a partir de uma análise sistemática e aprofundada do caso “Champinha, cuja internação já ultrapassa 20 anos, sendo questionada e debatida por diversos profissionais do mundo acadêmico, a pesquisa apresentada permitiu dar visibilidade para a questão do tratamento jurídico dado aos jovens psicopatas no sistema de justiça. O estudo demonstrou que não existe suporte jurídico para a situação de “Champinha”. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao menor de 12 a 18 anos que comete um ato infracional equiparado a um crime, é aplicado a medida socioeducativa de internação de no máximo 3 anos.

Champinha, recebeu a medida socioeducativa de internação aos 16 anos na Fundação Casa em São Paulo. Sua internação foi prorrogada até os 21 anos. Pouco antes de completar 21 anos, o Ministério Público de São Paulo ajuizou uma ação denominada medida compulsória de interdição Civil em favor de Champinha, e assim o jovem psicopata, atualmente com 37 anos, continua privado de sua liberdade e do convívio social. Somente em caso de doenças mentais, Champinha poderia ser interditada para acompanhamento psiquiátrico, sob um plano de desinternação.

Ocorre, entretanto, que a lei da Reforma Psiquiátrica de 2001, diz que essa interdição civil é excepcional e somente deve ser aplicada em casos que visem à reintegração social do delinquente. Ou seja, a excepcionalidade dessa interdição aplicada nos casos em que o indivíduo está em surto, por um período determinado de tempo, trata-se de uma aplicação em um momento muito específico da vida do delinquente, para que gradualmente ele possa se reintegrar e ser tratado no período de sua interdição pelo sistema de saúde (Rosato & Filho, 2018); (Santos, 2020). O grande problema é que Champinha, não está internado em um sistema único de saúde. O psicopata em questão está em um sistema prisional, sem qualquer medida de segurança decretada contra ele, sem ter cometido um crime como adulto. É um verdadeiro limbo jurídico sem nenhum suporte na legislação.

A Unidade de Saúde Experimental, onde Champinha se encontra desde os 21 anos, amparado por laudos psiquiátricos e pelo artigo 1767 do Código Civil, que prevê

que criminosos dotados de transtornos mentais sejam mantidos em “instituições apropriadas”; não é um hospital de custódia e nem mesmo um manicômio judiciário, instituições essas pertencentes ao sistema de saúde. Champinha foi o primeiro interno da unidade, que foi criada inicialmente por causa dele em razão do clamor social por Justiça à época do assassinato (Caetano, 2018); (Rosato & Filho, 2018); (Santos, 2020)

Conforme a resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 487/2023, os manicômios judiciários, não podem mais receber internos, já que deixarão de existir em 2024. Logo, a Unidade Experimental de Saúde não será afetada pela Resolução do CNJ na lei antimanicomial (Caetano, 2018); (Rosato & Filho, 2018). Champinha está internado na UES, sem qualquer tratamento terapêutico e sem uma pena. Assim, o psicopata em análise encontra-se em situação de uma verdadeira prisão perpétua. (Santos, 2020)

O objetivo desse artigo não é defender criminosos e nem mesmo seu crime, mas sim deixar claro que tanto o direito penal como o Estatuto da Criança e do Adolescente foi concebido com a ideia de que o menor de 18 anos não pode pagar pelo crime como se adulto fosse já que seu desenvolvimento mental não está completo. Isso significa que ao adolescente de 16 anos que comete um crime tão cruel como o caso “Champinha”, seja aplicado mecanismos jurídicos para que esse menor receba tratamento e acompanhamento sistemático para que um dia o mesmo possa retornar ao convívio social.

No caso em estudo, “Champinha” está numa condição com menos direitos que seus comparsas, também condenados adultos no processo, pois já estão em regime aberto. A verdade é que até o momento, não houve nenhuma tentativa da justiça brasileira de reintegrá-lo. Trancafiado na Unidade Experimental de Saúde com mais 4 psicopatas, o egresso do sistema socioeducativo encontra-se sem direito a progressão de regime, em um lugar de difícil acesso e sem visitas.

A defensoria pública do Estado de São Paulo, por diversas vezes, pleiteou a saída de Champinha. Todavia, sempre é apresentado um laudo dando conta de que Champinha é um psicopata e não possui nenhuma condição de ser reinserido na sociedade.

Hilda Morana, psiquiatra forense, afirma que Champinha é psicopata em grau grave. Ao aplicar o teste diagnóstico chamado PCL-R, escala Hare, o egresso do sistema socioeducativo alcançou altas pontuações (Arfeli & Martin, 2023); (Alves & Alvarenga Filho, 2022).

De fato, o antes menor infrator, hoje já com seus 37 anos, não possui no momento condições de reinserção, justamente porque não há nenhum tratamento médico multidisciplinar com esse objetivo. O menor já possuía um histórico familiar problemático, antes de praticar um crime cruel e com grande repercussão nacional, sendo trancafiado por mais de 20 anos sem qualquer acompanhamento. E isso é reprovável do ponto de vista legal, já que o sistema de justiça brasileiro não abarca a prisão perpétua. (Santos, 2020)

Em verdade, o que o sistema de justiça faz tanto em relação a Champinha, como em relação ao sistema prisional de adultos é privar a liberdade para posteriormente abrir as portas para o convívio social sem qualquer tipo de trabalho para reinserção. (Arfeli & Martin, 2023); (Alves & Alvarenga Filho, 2022).

Atualmente, em casos de adultos que cometem um crime, e recebem uma medida de segurança, a jurisprudência majoritária entende que deve ser fixado um prazo de internação em hospital de custódia ou manicômio judiciário, que será o mesmo do crime pelo qual a pessoa seria condenada, caso fosse considerada imputável, isto caso não tivesse a doença mental. No caso da Champinha poderia ser aplicado esse prazo? Acreditamos que não, pois o interno não possui uma medida de segurança aplicada.

A verdade é que existe um perfil racial e social para essas pessoas privadas de liberdade. A justiça deve ser igual para todos e não somente para as pessoas com pouco ou sem nenhum recurso econômico-financeiro. (Arfeli & Martin, 2023); (Alves & Alvarenga Filho, 2022).

4 REFERÊNCIAS

ARFELI, G. F. M. & MARTIN, S. T. F.. A Psicopatia e o Criminoso Nato: a Modernização do Positivismo Criminológico. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 43, p. e251227, 2023.

ALVES, M. F. & ALVARENGA, J. R. F.. Ensaio sobre a Psicologia Jurídica: Uso e Consequências Sociais do PCL-R. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 42, p. e240111, 2022.

CAETANO, H. Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários. Niterói. 2018.216 P. Tese (Doutorado em Psicologia) Programa de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense. Disponível em:
» https://app.uff.br/slab/uploads/2018_t_HaroldoCaetanodaSilva.pdf. Acessado em: 12ago2024.

DOCUMENTÁRIO. Investigação Criminal: O mal em forma de gente. YouTube. Disponível em: < <https://youtu.be/6MECXP0mOp4?si=tqemTb7Elaap6B5A>. Acessado em: 12ago2024.

GOMEZ-LEAL, R. et al . Traços psicopáticos e capacidade de inteligência emocional em homens encarcerados. *The European Journal of Psychology Applied to Legal Context* , Madrid , v. 13, n. 2, p. 79-86, dic. 2021. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.5093/ejpalc2021a8>. Acessado em: 12ago2024.

HAUCK, N. F.; TEIXEIRA, M. A. P.; DIAS, A. C. G. Psicopatia: o construto e sua avaliação. *Aval. psicol.*, Porto Alegre , v. 8, n. 3, p. 337-346, dez. 2009 .

NUCCI, G. DE S. Código Penal Comentado. 24ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1616 p., 2023

OLIVEIRA, G. C. DE . et al. O exame de Verificação de Cessaçao de Periculosidade: a importância da avaliação ampliada em um caso com conclusão contrária ao parecer da equipe assistente. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, v. 19, n. 2, p. 322–341, abr. 2016.

PALOMBA, G. *Tratado de Psiquiatria Forense civil e penal*. São Paulo: Atheneu, 886 p., 2003.

VALENÇA, A. M.; MORAES, T. M. Relação entre homicídio e transtornos mentais. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 28(Supl II), S62-68, 2006.

VASCONCELLOS, S. J. L. et al.. A cognição social dos psicopatas: achados científicos recentes. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 34, n. 1, p. 151–159, jan. 2017.